



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



PROJETO DE LEI Nº. 08, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP, entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinado a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição de equipamentos de uso constante para os órgãos públicos envolvidos em atividades de segurança pública.

§ 1º Os recursos do FMSP também poderão ser utilizados em projetos de entidades públicas municipais ou, mediante convênio, estaduais e federais, que tenham como objetivo o treinamento de agentes comunitários e de servidores públicos que atuem em programas sociais relevantes para a prevenção da violência e da criminalidade.

§ 2º Os recursos a que se refere o parágrafo anterior poderão ser destinados, mediante convênio, a entidades privadas sem fins lucrativos ou a organizações não-governamentais com a atuação no município há pelo menos 02(dois) anos e que tenham entre seus objetivos estatutários a atuação em programas sociais de relevante interesse para a prevenção da violência e o atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco.

§ 3º É permitido o repasse de recursos do FMSP para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração de servidores públicos, e para despesas com a manutenção e o custeio de atividades de órgãos ou entidades públicas, desde que devidamente previsto em convênio entre membros da federação.

Art. 2º São beneficiários do FMSP:

- I – entidade pública municipal destinada ao ensino e à qualificação profissional;
- II – entidades públicas e privadas, mediante convênio, nos termos do art. 1º e seus parágrafos;
- III – organizações não-governamentais, nos termos do § 2º do art. 1º.

Art. 3º São recursos do FMSP:

- I – dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;
- II – transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;
- III – recursos oriundos de repasses pelo Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP;
- IV – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;
- V – receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- VI – recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos.

Art. 4º Integram o grupo coordenador do FMSP:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



- I - 01(um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II - 01(um) representante do Poder Legislativo;
- III - 01(um) representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;
- IV - 01(um) representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- V - 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal;
- VI - 01(um) representante indicado e membro do Conselho Municipal de Segurança Pública;

Parágrafo Único – Os membros do grupo coordenador não serão remunerados de forma alguma em decorrência de sua participação nas atividades do FMSP.

Art. 5º Compete ao grupo coordenador do FMSP elaborar a política geral de aplicação dos recursos e:

- I – aprovar o plano de aplicação dos recursos, fixar diretrizes e prioridades;
- II – elaborar o cronograma financeiro de receita e despesa do Fundo;
- III – acompanhar a execução do plano de aplicação dos recursos;
- IV – elaborar a proposta orçamentária do Fundo;
- V – definir a aplicação das disponibilidades transitórias de caixa do Fundo;
- VI – recomendar ao gestor a readequação ou a extinção do Fundo, quando necessário.

Art. 6º Fica atribuída à Secretaria Municipal de Justiça a gestão conjunta do FMSP, ficando nesta secretaria o fundo alocado.

Art. 7º Compete ao grupo coordenador e a Secretaria de Justiça cumulativamente.

- I – providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo, antes de sua aplicação;
- II – organizar o cronograma financeiro de receita e despesa e acompanhar a sua execução e a aplicação das disponibilidades de caixa;
- III – responsabilizar-se pela execução do cronograma físico do projeto ou da atividade orçamentária beneficiada com recursos do Fundo, em articulações com o agente financeiro.

Art. 8º O agente financeiro será definido pelo grupo coordenador, obedecidos aos requisitos da Constituição Federal.

Art. 9º São atribuições do agente financeiro, a serem obrigatoriamente incluídas no seu contrato:

- I – aplicar recursos do Fundo segundo as normas e os procedimentos definidos pelo órgão competente;
- II – aplicar e remunerar as disponibilidades temporárias de caixa;
- III – emitir relatórios de acompanhamento dos recursos colocados à sua disposição;
- IV – comunicar ao órgão gestor, no prazo de cinco dias úteis, a efetuação de depósitos a crédito do Fundo, com especificação da origem.

Art. 10. As receitas e despesas do FMSP serão discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaíra.sp.gov.br e-mail: pm-guaíra@netsite.com.br



Art. 11. Os demonstrativos financeiros do FMSP obedecerão ao dispositivo na Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, às normas do Tribunal de Contas do Estado e serão atualizados mensalmente .

Parágrafo Único – Os demonstrativos financeiros do FMSP serão encaminhados ao Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 12. O FMSP tem prazo de duração indeterminado.

Art. 13. O FMSP poderá ser extinto e as receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Município, na forma de lei.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte dias) contados da data de sua publicação.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaíra, 12 de fevereiro de 2015.

Sérgio de Mello
Prefeito Municipal